



1709  
INQUISIDORES APOSTOLICOS, CONTRA A HERETICA PRAVIDADE, E APOSTASIA  
nesta Cidade, & Bispado de Coimbra, & seu districto, &c. Fasesmos saber aos que a presente virem, ou della por qualquer  
via tiverem noticia, que considerando nós a obrigação que nos corre, de procurar reprimir, & extirpar todo o delicto, & cri-  
me de heresia, & apostasia, para mayor conservação dos bõs costumes, & pureza de nossa santa Fè Catholica; & sendo infor-  
mados, que algũas pessoas, por não terem perfeyto conhecimento dos casos que pertencem ao Sãto Officio, deixãõ de vir de-  
nunciar de algũs delles, & que não està sufficientemente provido a este incõveniente, com se publicarem os ditos casos lo nas  
ocasiões em q se celebrãõ os Autos da Fè, pela pouca applicação cõ que se ouvẽ naquella occasiãõ os editaes, em q os ditos  
casos se relataõ, & desejando a char meyo, para q os Fieis Christãos não fiquẽ cõ suas consciencias encarregadas, & illaquea-  
dos cõ as excõmunhões q se fulminãõ nos ditos editaes, nos pareceo mandar publicar de novo todos os ditos casos com esta  
nossa carta monitoria. Pela qual, autoritate Apostolica, mandamos a todas, & quacũq pessoas Ecclesiasticas, seculares, &c

Regulares, de quaesquer grao, estado, pre eminencia, ordẽ & condição q sejaõ, izemas, & não izentas em virtude da tanta obediencia, & sob pena de excõ-  
munhaõ mayor, *ipso facto incurrenda*, cuja absolvição a nós reservamos, q em termo de trinta dias primeiros seguintes, q lhes assignamos pelas tres cano-  
nicas amoesações, termo preciso, & perẽptorio, dandolhes repartidamente dez dias por cada amoesação, venhaõ denunciar, & manifestar ante nos o  
que souberem dos casos abaixo declarados.

Se sabem, ou ouviraõ que algum Christão baptizado haja ditto, ou feyto algũa cousa contra nossa Santa Fè Catholica, & contra aquillo que tem, cre, &  
& ensina a Santa Madre Igreja de Roma, ainda que o saibaõ em segredo natural, como for fora de confissãõ.

Que alguma pessoa depois de baptizada tenha, ou haja tido creça na ley de Moyles. depois do ultimo perdãõ Geral, q se publicou em cinco dias do  
mez de Janeiro de 1605. não reconhecendo a Christo Jesus nosso Redemptor por verdadeiro Deos, & Messias prometido aos Patriarchas, & profetiza-  
do pellos Profetas, fahendo os ritos, & ceremonias Judaicas, a saber, não trabalhando nos Sabados, mas antes vestindose nelles de festa, começãdo a guar-  
dar a festa feyra à tarde; abstendose sempre de comer carne de porco, lebrẽ, coelho, & peyxẽ sã escama, & as mais cousas prohibidas na Ley velha, jejuan-  
do o jejũ do dia grande, que vem no mez de Setembro, cõ os mais que os Judeos costumãõ jejuar, toleminhando suas Paschoas, refãdo orações Judaicas  
banhando seus defũtos, & amortalhãdoos com camisa comprida de pano novo, & pondolhes encima huma mortalha dobrada, & calçoens de linho, &  
enterrãdoos em terra virgem, & covas muy fundas, & chorãdo-os com suas litiryas, cãtãdo como fahem os Judeos, & pondolhes na boca grãos de al-  
jofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, & cortãdoolhes as unhas, & guardãdoas, & comẽdo em mesãs baixas, & pôdo se detras da porta por dõ, ou fãdo,  
outro algum acto, que pareça ser em observancia da dita Ley de Moyles.

Que algũ Christão depois de baptizado siga, ou haja seguido em algũ tẽpo a maldita feyta de Maamede, observãdo algũ dos preceitos do seu Alcorãõ.

Que tenha, ou haja tido por boa a feyta de Lutero, & Calvino, ou de outro algũ Heresiarcha dos antigos, & modernos, cõdenados pela S. Sã Apostolica.

Negãdo, ou duvidãdo, estar real, & verdadeiramente o corpo de Nosso Senhor Jesu Christo no Santissimo Sacramento da Eucharistia, & dever  
ser venerado com a mesma adoraçãõ que he devida a Deos.

Negãdo, ou duvidãdo haver Parayso para os bons, & Inferno para os mãos, & Purgatorio em que as almas, que neste mundo não satisfahem inteira-  
mente as culpas, sã purgadas primeiro que vam gozar da Bemaventurança.

Negãdo, ou duvidãdo, q os suffragios da Igreja, como sã Missas, orações, & esmolãs, aproveitaõ as almas dos defũtos q estãõ no fogo do Purgatorio.

Negãdo, ou duvidãdo serem as pessoas obrigadas por preceyto Divino, a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmãdo que basta confes-  
sarem se a Deos fõmente.

Sentindo, mal, ou duvidãdo de algum dos artigos de nossa Santa Fè.

Negãdo, ou sentindo mal dos Sacramentos da Santa Madre Igreja, assĩ como da Ordẽ, & do Martimonio, celebrãdo, ou confessãdo sacramen-  
talmente sem ter Ordens de Missa, ou casãdo-se publicamente em face de Igreja depois de ter feyto voto solenne de castidade, ou tomando Ordẽs Sa-  
cras, ou casãdo segunda vez, sendo vivo o primeyro marido, ou mulher.

Dizendo, ou affirmãdo, que o homem nam tem liberdade para livremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

Dizendo, que a Fè sem obras basta para salvaçãõ da alma, & que nenhum Christão baptizado, & que tenha Fè, põ de ser condenado.

Dizendo, & affirmãdo, que nam ha mais que nascer, & morrer.

Negãdo, haverem de ser venerados os Santos, & tomados por nossos in tercessores diante de Deos.

Negãdo a veneraçãõ, & reverencia às Reliquias, & Imagens dos Santos.

Sentindo mal dos votos, Religioens, & ceremonias approvadas pela Santa Madre Igreja.

Negãdo ao Sũmo Pontifice superioridade aos outros Bispos, & a facultade de conceder Indulgencias, & a ellas efficacia de aproveitarem às almas.

Negãdo a obrigaçãõ dos Jejuns nos tempos ordenados pela Igreja.

Afirmãdo, nam serem peccados mortaes a onzena, ou fornicaçãõ sim ples.

Sentindo mal da Pureza da Virgem Santissima Nossa Senhora, não crendo que foy Virgem antes do parto, no parto, & depois do parto.

Se sabem, ou ouviraõ, que algũa pessoa faça feitiçarias, usãdo mal a este fim de cousas Sagradas, tendo pacto tacito, ou expresso com o diabo, invo-  
cãdo, ou venerãdo.

Se sabem, ou ouviraõ, que algũa pessoa exercita a Astrologia Judiciaria, lea, ou tenha livros della, ou de qualquer outra arte de adivinhar.

Se sabem, ou ouviraõ, que algũa pessoa tenha, ou lea livros prohibidos, ainda com pretexto de licenças que para isso hajãõ alcançado da Santa Sã  
Apostolica, por todas estarem revogadas por Sua Santidade ate sette de Junho de mil & seis centos, & trinta & tres.

Se sabem, ou ouviraõ, que algum Confessor secular, ou regular, de qualquer dignidade, ordẽ, & preeminencia q seja, haja cometido, sollicita-  
do, ou de qualũq maneira provocado paray, ou para outrem a actos illicitos, & deshonestos, ali omẽs, como mulheres no acto da Cõfissãõ sacramen-  
tal, antes, ou depois d'elle immediatamente, ou cõ occasiãõ, ou pretexto de ouvir de Confissãõ, ainda que a dita Confissãõ se não siga, ou fora da Confis-  
sãõ no confessorio, ou lugar deputado para ouvir de Confissãõ, ou outro qualquer escolhido para este effeyto, fingindo q ouvem de Confissãõ.

Se sabem, ou ouviraõ, que algũa pessoa penitenciada pelo S. Officio, por culpas q nelle haja cometido, disse depois, q confessara falsamente o que  
não havia cometido, ou descobrisse o segredo que se fahera na Inquisiçãõ, ou detrahiisse, & sentisse mal do procedimento, & do ministerio do S. Officio.

As quaes cousas todas, & cada hũa dellas, que souberem por qualquer via sejaõ cometidas, ou daquãõ, ou de qualũq maneira, venhaõ denunciar na Ma-  
jã do Santo Officio por sy, ou por interposiçãõ de outras pessoas, & nos lugares onde ouver Commissario do S. Officio, denunciarãõ diante d'elle, & onde os não ou-  
ver, cada qual a seu Confessor, o qual dentro no mesmo termo serã obrigado ao fãzer saber ao S. Officio, & dentro do dito termo de trinta dias, não vindo  
fãzer denunciaçãõ do que souberem, (o que Deos não permita) por estes presentes escritos pomos em suas pessoas, cujos nomes, & cognomes aqui have-  
mos por expressos, & declarãdoos excõmunhãõ mayor, & os havemos por requeridos para os mais procedimẽtos que cõtra elles mandamos fãzer,  
cõforme a Bulla da Santa Inquisiçãõ alem de encorrẽem na indignaçãõ do Omnipotente Deos, & dos bemaventurados São Pedro, & São Paulo. Prince-  
pes dos Apostolos, & sob a mesma pena mandãdoos, q se pessoa algũa não seja ousada a impedir, ou aconselhar a não denunciarem, ameaçãdo, sobornã-  
do, ou fãzendo algum mal, q de quizerem denunciãdo, ou ouverem denunciãdo.

E assim denunciarãõ se sabem de alguma pessoa, ou pessoas, que tiverem cometido o nefãdo, & aborrecivel peccado de sodomia.

E com a mesma Autoridade Apostolica mandamos cõ pena de excõmunhaõ mayor, & de finezas, & crusados, applicãdos para as despesas do Santo  
Officio, a todos os Priores, Vigãrios, Reytores, Curas, & mais pessoas Ecclesiasticas, seculares, & regulãres, a quem ella carta for apresentada, que  
no dia, & hora que lhes for apontada, a leãõ, ou façãõ ler em suas Igrejas, em voz alta, & intelligivel para que venhaõ a noticia de todos, & não haja quẽ  
possa alegar ignorancia.

E esta mesma carta mandarãõ por em huma taboa, & aguardarãõ cada hum em a Sanctissima da Igreja, ou Convento, a qual estarã sempre; & nos  
annos seguintes a lerãõ, & publicarãõ na primeyra Dominga de cada Quaresma, & requeremos da parte da Santa Sã Apostolica aos senhores Arcebis-  
pos, Bispos, & Reverendos Cabidos Sedevacantes, & Prelados mayores das Sagradas Religioens, que façãõ por com os mais capitulos de visitações hum  
para que os senhores Visitadores perguntem nas occasiões de visita, se os Parochos, ou Prelados menores cumprem cõ suas obrigações publicãdo es-  
ta ditã carta na forma que fica ordenada, & a chãdo que alguns se descuydãõ nesta parte, façãõ sumario, que nos serã enviado para procedermos  
contra elles cõforme seu descuido, ou culpa, merecer.

Dada em Coimbra no Santo Officio sob nosso sinal, & sello d'elle, aos *dozentos dias do mes de Março de mil e seiscentos*

*Em nove annos, Esteuão Lires dasylua o Sobscruuy.*